



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2023 - CPL/PMSL
(Processo Administrativo nº 080/2023)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes de um lado o Município de SEBASTIÃO LEAL Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.610/0001-09, representada neste ato pela Sra. MANOELINA DE SOUSA BORGES, - Prefeita Municipal, brasileira, casada, portador da CPF 420.928.253-72, e RG 1.176.273-SSP-PI, residente e domiciliado à rua Cícero Eneias 375 – Centro Sebastião Leal-PI doravante denominada de ANUENTE, e de outro a empresa **CLINICA MENESES REGO LTDA**, com sede a Rua Anisio de Abreu 539- Centro- TERESINA-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.621.836/0001-80, representado pelo Senhor **JOSIONE REGO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 644.468.912-00 e RG nº.2.565.828-SSP-PA, residente e domiciliado á Rua Miosotis 1135- Bairro Jóquei - Teresina-PI, simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão, exarada no Processo Administrativo nº **080/2023**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 030/2023** para Registro de Preço(s) por um período de 12 (doze) meses **para Registro de preços, para prestação dos serviços de exames médicos laboratoriais (Lote 07) e Exames Médicos radiológicos (lote 08), a serem realizados em Teresina**, conforme especificações mínimas definidas no **Anexo I** - do Termo de Referência, tudo, em conformidade nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 039/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa **para prestação dos serviços de exames médicos laboratoriais (Lote 07) e Exames Médicos radiológicos e por imagens (lote 08), a serem realizados em Teresina**, de forma **parcelada** destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de SEBASTIÃO LEAL, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos;

1.2. A existência de preços registrados não impede que a Administração efetue outros serviços, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do presente Registro em igualdade de condições.

2. DO PREÇO

2.1. O preço relativo ao objeto encontra-se especificado abaixo.

LOTE 07- EXAMES LABORATORIAIS – REALIZADOS EM TERESINA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acido Úrico	unid	200	18,00	3.600,00
2	Albumina	unid	48	39,00	1.872,00
3	Amilase	unid	48	12,50	600,00
4	Bilirrubinas totais	unid	400	12,50	5.000,00
5	Bilirrubinas totais - diretas e indiretas	unid	200	12,50	2.500,00
6	Cálcio	unid	120	16,00	1.920,00
7	Coagulograma tipo II	unid	120	17,00	2.040,00
8	coagulograma (TS TC prova do laço)	unid	90	11,00	990,00
9	colesteraol LDL	unid	480	16,00	7.680,00
10	Colesterol VLDL	unid	480	16,00	7.680,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



11	Colesterol HDL	unid	400	16,00	6.400,00
12	Colesterol Total	unid	200	16,00	3.200,00
13	Colesterol total e fração	unid	300	16,00	4.800,00
14	Creatina	unid	125	16,00	2.000,00
15	Glicose	unid	200	16,00	3.200,00
16	Hemoglobina glicosilada	unid	90	35,00	3.150,00
17	hemograma completo	unid	400	21,00	8.400,00
18	Hemossedimentação (VHS)	unid	120	24,00	2.880,00
19	Lipidograma	unid	120	35,00	4.200,00
20	Plaquetas (contagem)	unid	120	20,00	2.400,00
21	Proteína C reativa	unid	100	20,00	2.000,00
22	Proteínas Totais	unid	100	20,00	2.000,00
23	PSA- (Antígeno prostático específico)	unid	120	14,00	1.680,00
24	PSA Livre	unid	260	35,00	9.100,00
25	PSA Livre total	unid	300	45,00	13.500,00
26	Retração do Coágulo teste	unid	30	20,00	600,00
27	Rotina de Urina (caracteres Físicos)	unid	50	16,00	800,00
28	Sífilis VDRL- (inclusive quantitativo)	unid	50	60,00	3.000,00
29	Sífilis VDRL- no liquor	unid	90	60,00	5.400,00
30	Tempo de sangramento (DUKE)	unid	24	20,00	480,00
31	Tempo de Tromboplastina parcial	unid	18	20,00	360,00
32	Triglicerídeos	unid	140	20,00	2.800,00
33	Ureia	unid	200	20,00	4.000,00
34	Coombs Direto	unid	90	29,00	2.610,00
35	Cultura de fezes	unid	60	44,00	2.640,00
36	cultura de orofaringe	unid	60	68,60	4.116,00
37	cultura de sec. do ouvido	unid	60	63,60	3.816,00
38	Cultura de Urina- (Urocultura)	unid	60	63,60	3.816,00
39	Cultura de Fungos (micose Profunda)	unid	60	63,60	3.816,00
40	Parasitológico de Fezes	unid	150	35,00	5.250,00
41	Rubéola Anticorpos IGM	unid	30	38,40	1.152,00
42	Rubéola Anticorpos IGG	unid	24	50,40	1.209,60
43	Sódio	unid	40	24,00	960,00
44	Testosterona Basal	unid	40	58,80	2.352,00
45	Testosterona Livre	unid	40	28,80	1.152,00
46	Toxoplasmose EIE-IGG	unid	20	37,20	744,00
47	V D R L	unid	50	48,40	2.420,00
48	Consulta médica clínica geral	unid	250	148,80	37.200,00
49	Consulta médica pediatria	unid	200	257,57	51.514,00
50	Consulta médica cardiologia	unid	150	120,00	18.000,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



51	Consulta médica ortopedia	unid	100	120,00	12.000,00
52	Consulta médica Geriatria	unid	100	200,00	20.000,00
53	Consulta médica Psiquiatria	unid	100	200,00	20.000,00
					314.999,60

LOTE 08 EXAMES RADIOLOGICOS E POR IMAGENS - REALIZADOS EM TERESINA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Raio x mão	unid	60	100,50	6.030,00
2	Raio x tórax	unid	90	100,50	9.045,00
3	Raio x abdome	unid	60	100,50	6.030,00
4	Raio x antebraço direito ou esquerdo	unid	60	100,50	6.030,00
5	Raio x arcos costais	unid	45	50,00	2.250,00
6	Raio x articulações (tornozelos)	unid	60	100,50	6.030,00
7	Raio x articulações coxo femural	unid	100	100,50	10.050,00
8	Raio x articulações sacro iliacas	unid	60	100,50	6.030,00
9	Raio x bacia	unid	30	100,50	3.015,00
10	Raio x clavícula	unid	60	100,50	6.030,00
11	Raio x coluna cervical	unid	100	100,50	10.050,00
12	Raio x coluna dorsal	unid	75	100,50	7.537,50
13	Raio x da coluna lambar e perfil	unid	100	100,50	10.050,00
14	Raio x coluna total	unid	88	234,00	20.592,00
15	Raio x cotovelo (cada)	unid	20	100,50	2.010,00
16	Raio x maxilar	unid	40	100,50	4.020,00
17	Raio x transição cranio vertebral	unid	40	50,00	2.000,00
18	Raio x ossos da face	unid	45	100,50	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



					4.522,50
19	Raio x- pe (direito ou esquerdo	unid	35	100,50	3.517,50
20	Tomografia comput. Abdome inferior	unid	70	365,00	25.550,00
21	Tomografia comput. Abdome superior	unid	55	365,00	20.075,00
22	Tomografia comp. coluna cervical	unid	45	365,00	16.425,00
23	Tomografia com. Tórax	unid	75	365,00	27.375,00
24	Tomografia comp. Pelve	unid	60	365,00	21.900,00
25	Ultra sonografia transvaginal	unid	270	172,00	46.440,00
26	Ultra sonografia gestacional	unid	80	282,50	22.600,00
27	Ultra sonografia do abdome total	unid	80	264,20	21.136,00
28	Ultra sonografia das articulações	unid	40	277,50	11.100,00
29	Ultra sonografia aparelho urinário	unid	40	239,60	9.584,00
30	Colposcopia	unid	100	245,00	24.500,00
31	Eletroencefalograma	unid	40	201,00	8.040,00
32	Eletrocardiograma	unid	100	220,00	22.000,00
33	Densitometria óssea	unid	80	156,85	12.548,00
34	Mamografia	unid	55	277,50	15.262,50
35	Ressonâncias Magnética	unid	50	887,50	44.375,00
36	Endoscopia digestiva	unid	50	425,00	21.250,00
TOTAL GERAL DO LOTE (quatrocentos e noventa e cinco mil reais					495.000,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus Anexos.

3. DO REAJUSTE

3.1. O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;



3.2. Durante a vigência do contrato os preços se manterão fixos e irremovíveis, salvo os casos constantes do art. 65 da Lei nº 8.666/3 e respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

3.3. No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados na periodicidade anual, com base no IPCA (Índice divulgado pelo IBGE) acumulado ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.4. O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e os demais, da data do último reajuste.

3.5. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

3.6. O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.

3.7. O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

4. DOS PRAZOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LEAL, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação no DOM, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes conforme.

5. DOS FORNECIMENTOS

5.1. O(s) fornecimento(s) decorrente(s) da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será (ão) formalizado(s) mediante a emissão e entrega, ao PRESTADOR DOS SERVIÇOS do Empenho de Compras e/ou Contrato de Fornecimento;

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita da unidade requisitante do ANUENTE, a qual deverá conter os seguintes dados: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

5.3. Os serviços deverão ser prestados entregue no prazo de até 24 (Vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento, pelo PRESTADOR DOS SERVIÇOS, da solicitação dos serviços;

5.4. Os fornecimentos deverão ser realizados, quando solicitados, para qualquer das unidades dos órgãos e entes aderentes do Sistema de Registro de Preços, ou para outras unidades de órgãos ou entes que vierem a aderir durante sua vigência, nos endereços indicados pelas unidades requisitantes, podendo admitir-se adesão, de acordo com cada caso, para a utilização por órgãos e entes não participantes através do competente Termo de Adesão

6. DOS PAGAMENTOS

6.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

6.2. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

6.2.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

6.2.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

6.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



6.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

6.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no Subitem 5.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

6.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

6.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

6.9. Durante a vigência do contrato os preços se manterão fixos e irremovíveis, salvo os casos constantes do art. 65 da Lei nº 8.666/3 e respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

6.10 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.11. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a **Contratante**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.13. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

7. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe:

7.2. Notificar a empresa registrada, via e-mail ou telefone, para a entrega do pedido, após a emissão da nota de empenho, informado as quantidades a serem entregues;

7.3. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.4.** Disponibilizar a Comissão de Análise e Acompanhamento de Procedimentos Licitatórios para sanar possíveis dúvidas durante o certame.
- 8.5.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme Decreto Municipal nº 115/2007;
- 8.8.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços objetos do contrato, prestados mensalmente no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1.** executar os serviços objeto desta ARP, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e contrato eventual, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;
- 9.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.5.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.1.6.** Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela secretaria requisitante, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- 9.1.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;
- 9.1.8.** Aabster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização da secretaria requisitante.
- 9.1.9.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à secretaria solicitante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;
- 9.1.10.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;
- 9.1.11.** Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;
- 9.1.12.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;



9.1.13. Refazer os serviços recusado pelo destinatário, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais constantes dos processos, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação da secretaria requisitante, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da repetição dos serviços realizados em desacordo;

9.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato respectivo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.4. Entregar os OBJETOS adjudicados **IMEDIATAMENTE**, com cópia da respectiva Nota de Empenho.

9.5. O atraso, não justificado, na entrega dos OBJETOS considerar-se-á como infração contratual.

9.6 A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Ao PRESTADOR DOS SERVIÇOS, que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver as condições da Proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução do Contrato respectivo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

10.1.1 Advertência, quando ocorrer:

i. Atraso injustificado na entrega dos produtos, no limite de 30 dias corridos;

ii. Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a Administração Municipal;

iii. Execução insatisfatória, não correção de erros e substituição de itens determinada pela fiscalização, ou pequenos transtornos no fornecimento dos bens, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de idoneidade.

10.1.2 Multa, quando ocorrer:

i. Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital;

ii. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:

i. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

ii. Reincidência na execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízo à contratante;

iii. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência e multa;

iv. Irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;

v. Ações com o intuito de tumultuar o contrato;

vi. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

vii. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

viii. Recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela secretaria contratante.

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Consideram-se motivos determinantes para esta punição:

- i. Fraudar a execução do contrato;
- ii. Comportar-se de modo inidôneo;
- iii. Cometer fraude fiscal.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O presente REGISTRO DE PREÇOS será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da Administração, quando configuradas as hipóteses referidas no Artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.2. Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação respectiva;

12.3. O presente REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelado mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditivo do cumprimento da avença, devidamente comprovado.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes anuentes, de comum acordo, com base na legislação vigente na Lei 8.666/93.

14. DO FORO

14.1. As partes anuentes elegem o Foro da Comarca de Manoel Emidio PI, Estado do Piauí, o qual este município é termo, como o único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante da presente Ata, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas para que produzam seus efeitos legais.

Sebastião Leal, 31 de Janeiro de 2024


Manoelina de Sousa Borges
Prefeita Municipal –
ANUENTE

JOSIONE REGO
FERREIRA:64446891200

Assinado de forma digital por JOSIONE
REGO FERREIRA:64446891200
Dados: 2024.02.06 11:41:00 -03'00'

Josione Rego Ferreira
p/ CLINICA MENESES REGO LTDA
PRESTADORA DOS SERVIÇOS